

PAUTA ESPECÍFICA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A 2020

ARTIGO PRIMEIRO – MANUTENÇÃO DO ATUAL ACORDO E DA MESA ÚNICA DE NEGOCIAÇÃO: O Banco garantirá a manutenção do ACT 2018/2020 acrescido de novas cláusulas negociadas para a vigência do novo acordo.

Parágrafo Único: As negociações do novo acordo continuarão, no que for pertinente, a se processar através de mesa única de negociação.

ARTIGO SEGUNDO – REVISÃO DO PCR: O Banco compromete-se implementar o novo PCR até 01/01/2021, com as características descritas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Todos os cargos existentes no PCR atual (Assistente Bancário, Analista Bancário, Analista Técnico, Especialista Bancário e Especialista Técnico) terão como último nível 36 (trinta e seis). O interstício entre todos os níveis de todos os cargos será de 3,5% (três e meio por cento).

Parágrafo Segundo: O piso salarial adotado pela instituição será o equivalente ao salário mínimo estabelecido pelo DIEESE.

Parágrafo Terceiro: O Analista Técnico 1 terá sua remuneração 70% (setenta por cento) maior que a remuneração do Analista Bancário 1.

Parágrafo Quarto: O Especialista Bancário 1 e o Especialista Técnico 1 terão suas remunerações 90% (noventa por cento) maiores que a remuneração do Analista Bancário.

Parágrafo Quinto: As promoções por tempo de serviço ocorrerão a cada 2 anos.

Parágrafo Sexto: As promoções por mérito ocorrerão todos os anos, respeitado o ranking da avaliação dos funcionários e os recursos disponíveis para promoções já deduzidos dos recursos utilizados para as promoções por tempo de serviço, que são prioritárias. Não serão utilizadas como critério de desclassificação para promoção por mérito as ausências médicas por tempo determinado.

Parágrafo Sétimo: O fato de o funcionário ter direito à promoção por tempo de serviço, não o impede de ser promovido também por mérito no mesmo ano.

Parágrafo Oitavo: Promoções ocorridas em um ano não impedirão o funcionário de ter sua(s) promoção(ões) no ano seguinte.

Parágrafo Nono: O Banco sempre utilizará 100% dos recursos permitidos pela legislação para serem utilizados em promoções.

Parágrafo Décimo: Os enquadramentos iniciais dos funcionários no novo PCR ocorrerão no primeiro nível de seus cargos que tenham remunerações iguais ou maiores que suas remunerações atuais (do cargo).

Parágrafo Décimo Primeiro: Após os enquadramentos previstos na cláusula anterior, os funcionários que já estavam no nível 18 do atual PCR há 3 (três) anos ou mais terão promoções automáticas em número calculado pela fórmula: número de promoções = parte inteira do resultado da divisão da quantidade de anos na qual o funcionário está no nível 18, dividido por 3 (três).

Parágrafo Décimo Segundo: As gratificações mensais (1/3 de todas as verbas salariais) e as verbas de caráter pessoal serão mantidas. Estas últimas serão corrigidas de acordo com o índice negociado com a FENABAN ou com o próprio Banco para reajuste da remuneração-base dos bancários, o que for mais vantajoso para o funcionário.

ARTIGO TERCEIRO – CURSO DE FORMAÇÃO BANCÁRIA: O Banco compromete-se a realizar curso de formação bancária logo que o funcionário ingressar na Instituição.

Parágrafo Primeiro: A falta do curso acima mencionado não poderá servir como empecilho para ascensão profissional.

Parágrafo Segundo: O Banco apresentará até 30 dias após a assinatura do presente acordo, listagem completa com previsão de treinamento para todos os funcionários que ainda não participaram do curso previsto no caput.

Parágrafo Terceiro: O Banco incluirá no conteúdo programático da formação bancária, conteúdo sobre assédio moral e sexual e sobre código de ética do BNB.

ARTIGO QUARTO – TAXA DE JUROS PARA FUNCIONÁRIOS: O Banco reavaliará a taxa de juros cobrada aos funcionários, visando reduzi-la a patamares inferiores aos praticados hoje.

ARTIGO QUINTO – UNIVERSIDADE CORPORATIVA: O Banco ampliará a atuação da universidade corporativa através de convênio com centros de educação corporativa, possibilitando a criação de cursos de especialização à distância que contemplem todos os seus funcionários.

ARTIGO SEXTO – FERRAMENTAS DE TRABALHO: Disponibilização por parte do Banco de ferramentas de trabalho (EPI'S, notebooks, aparelhos telefônicos com suporte a aplicativos e funcionalidades (smartphones) que substituam isoladamente a aquisição de GPS e máquinas fotográfica, com suporte a duas linhas, sendo uma delas institucional. E softwares (Plataforma CAD Editável), correios eletrônicos sem restrições e ampliação do acesso à internet (Google Earth Pro e demais programas necessários).

ARTIGO SÉTIMO – ACESSO AO E-MAIL CORPORATIVO: O Banco considerará como horário efetivamente trabalhado os acessos ao email corporativo fora da jornada normal do funcionário.

ARTIGO OITAVO – REPOUSO SEMANAL: O Banco considerará o sábado como dia de repouso semanal remunerado, utilizando o divisor 150 (cento e cinquenta) para os funcionários que têm jornada de seis horas e 200 (duzentos) para os funcionários que têm jornada de oito horas, para o cálculo de horas-extras.

ARTIGO NONO – FOLGA ANIVERSÁRIO: O Banco abonará para todos os efeitos a falta ao trabalho no dia do aniversário do funcionário.

ARTIGO DÉCIMO – DOAÇÃO DE SANGUE: 01(uma) ausência abonada para cada doação durante o período da vigência deste acordo, mediante comprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – DISPENSA IMOTIVADA: O Banco cumprirá decisão recente do STF que proíbe as dispensas imotivadas de empregados em empresas públicas e sociedade de economia mista.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – REMUNERAÇÃO DE EMPREGADO INAPTO: O Banco assegurará ao empregado cujo benefício do INSS seja suspenso por ser considerado apto ao retornar ao trabalho o pagamento de sua remuneração integral se considerar o empregado INAPTO de acordo com laudo de médico funcionário da Instituição ou de outro profissional por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – FORMAÇÃO PROFISSIONAL: O Banco realizará para todos os funcionários, no prazo máximo de 2 (dois) anos, todos os cursos e treinamentos necessários para que os funcionários possam participar de qualquer concorrência interna para funções em comissão.

Parágrafo Único: O Banco dará aos funcionários vencedores das concorrências o prazo de 180 dias, contados a partir da data da divulgação dos resultados dos processos seletivos, para que os mesmos consigam as certificações obrigatórias para o exercício das funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO – PATROCÍNIO À EDUCAÇÃO FORMAL: O Banco Patrocinará a educação formal dos funcionários em 100% do pagamento do valor da mensalidade.

Parágrafo Primeiro – O edital deverá ser divulgado sempre no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo – Quaisquer modificações no processo de patrocínio a educação funcional, deverá ser previamente negociada com a Comissão Nacional dos Funcionários do BNB (CNFBNB);

Parágrafo Terceiro – Solicitar que o Sindicato analise as mudanças propostas nos patrocínios à educação, antes de serem enviadas para aprovação da diretoria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – FORMAÇÃO PARA CONCORRÊNCIAS: O Banco garantirá cursos de formação para todos os funcionários interessados, quando da abertura de concorrência em função.

Parágrafo Único: Não poderá ser impedido de participar da concorrência o funcionário que, solicitado o(s) curso(s) necessário para preenchimento do "perfil", previamente, tiver sido impedido de cursá-lo por não liberação do gestor ou por limitação de vagas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – REMUNERAÇÃO DE TRABALHO FORA DAS DEPENDENCIAS DO BANCO: O Banco não criará aplicativos ou programas de trabalho para acesso exclusivamente por smartphone, ou qualquer outro instrumento remoto que não estejam também disponibilizados na INTRANET em versões para instalação nas máquinas desktop. Em caso de utilização de qualquer instrumento de trabalho fora das dependências do Banco, as horas excedentes da jornada diária serão computadas como horas extras.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – VALE TRANSPORTE DURANTE A PANDEMIA - O Banco pagará o valor equivalente ao vale-transporte sem a necessidade de comprovação nos casos em que decretos estaduais e / ou municipais restrinjam o funcionamento dos transportes públicos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO – FUNÇÃO DE RISCO: O Banco pagará a título de periculosidade ou insalubridade o valor correspondente a 50% do vencimento do cargo e reconhecerá como função de risco, inclusive com pagamentos de adicionais de periculosidade e insalubridade, verificadas as peculiaridades das funções de técnico de campo, gerente de negócios, GSN, caixa executivo, agentes de desenvolvimento e demais funcionários responsáveis pelo acompanhamento de empreendimentos ou grupos produtivos localizados em áreas sujeitas a riscos químicos (ex: agrotóxicos, fertilizantes etc.), biológicos (risco de acidentes com animais peçonhentos) contaminação por zoonoses e visitas a ambientes contaminados, risco de assalto e acidente de trânsito e sequestro.

ARTIGO DÉCIMO NONO – ISONOMIA ENTRE FUNÇÕES: O Banco se compromete a implementar até 30 de abril de 2021, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2016, novo Plano de Funções em Comissões que contemplem a igualdade de valores para as comissões da direção geral e agências, e demais unidades do Banco.

Parágrafo Primeiro: A disposição prevista no caput não implicará em redução dos valores atualmente praticados na direção geral ou nas agências e demais unidades do Banco.

Parágrafo Segundo: O Banco apresentará proposta geral de implantação do Plano de Funções, inclusive com impactos financeiros, até 31/03/2021.

Parágrafo Terceiro: O Banco corrigirá todas as distorções existentes no atual Plano, de forma a garantir tratamento igualitário entre funções com o mesmo perfil e responsabilidade.

Parágrafo Quarto: O Banco igualará o valor da função de Gerente de Negócios PRONAF à mesma sistemática dos demais gerentes de negócios, de acordo com o mercado ao qual a lotação do funcionário (M1 a M5), garantindo

o nível que em que o empregado se encontre quando da implantação da referida mudança, caso ele esteja em um nível maior que o da sua unidade.

ARTIGO VIGÉSIMO – FUNÇÕES EM COMISSÃO DAS AGÊNCIAS: O Banco revisará as remunerações e jornadas de trabalho das funções em comissão das agências conforme descrito a seguir.

Parágrafo Primeiro: Todas as funções em comissão das agências terão uma remuneração mínima (piso) correspondente à soma da remuneração prevista para o cargo de Analista Bancário I9099S com o valor previsto para a comissão da função, acrescida da gratificação mensal de 1/3 do resultado da soma anterior.

Parágrafo Segundo: O interstício entre os níveis M1 à M5 das comissões das agências será de 3%, aproximando os primeiros quatro níveis (M1 à M4) do último nível (M5), diminuindo as diferenças entres as remunerações dos comissionados dos cinco níveis de mercado das agências, sem prejuízo para os ocupantes de funções em agências M5.

Parágrafo Terceiro: Será criada a função de Gerente de Suporte Administrativo (auxiliar do Gerente Executivo da área Administrativa), com remuneração idêntica a dos Gerentes de Suporte a Negócios, sendo que esses serão os substitutos diretos do Gerente Executivo da Área Administrativa e a ele competirá exclusivamente o desempenho da função de facilitadores de recursos humanos, sendo-lhes assegurados as mesmas condições de trabalho, fortalecendo os funcionários que desempenham tais atividades de forma a proporcionar-lhes os meios necessários para melhorar o atendimento à saúde dos funcionários do BNB.

Parágrafo Quarto: Todas as funções das agências terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Quinto: Este artigo não se aplica à função de Gerente de Agência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – PROCESSOS DE CONCORRÊNCIA: O Banco do Nordeste do Brasil S.A. adotará nos seus processos de concorrência interna para o suprimento das funções em comissão em todas as suas unidades critérios claros, objetivos e pré-estabelecidos. Garantirá o livre acesso aos participantes a todas as informações pertinentes ao pleito e aos seus resultados adotará a ampla concorrência como regra, sem exceção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO – QUADRO TÉCNICO: O Banco e os Sindicatos constituirão comissão paritária com o objetivo de analisar, debater e implementar, no prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2018/2020, sugestões e propostas que tratam sobre temas relacionados ao desempenho das funções técnicas do BNB (engenheiros, arquitetos, técnicos de nível médio e advogados), entres os quais: pagamento pelo Banco das anuidades dos respectivos Conselhos de Classe (CREA, CRAU, OAB, CRTA, CRTI) aos quais estão submetidos; pagamento das horas extras devidas nas atividades de campo dos técnicos mediante o registro dos horários trabalhados e roteiros no documento de viagem; igualar o valor das diárias pagas aos técnicos ao que se paga ao gestor principal da Unidade; disponibilização de

treinamentos internos e externos com carga horária mínima de 80h/ano para os engenheiros, arquitetos e técnicos de nível médio; ajustar o atual plano de cargos e salários dos advogados dos atuais 04 (quatro) níveis para pelo menos 20 (vinte) possibilitando a ascensão adequada dentro cargo.

Parágrafo Primeiro: o Banco subsidiará Seguro Veicular para os empregados que exerçam atividade de campo arcando com os custos de eventuais sinistros (franquias etc.) ocorridos durante o exercício das atividades para o Banco.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o funcionário utilize veículo próprio para atividades externas, o Banco arcará com 100% do seguro total do bem, com cobertura compreensiva;

Parágrafo Terceiro: Solicitar o pagamento da anuidade nos Conselhos Regionais das respectivas categorias dos técnicos de campo e dos demais ocupantes de funções técnicas.

Parágrafo Quarto: Excluir a exigência de curso superior para a progressão em função ou cargo para analista técnico, uma vez que estes ingressaram em concurso de nível médio e em grande parte das regiões de domicílio não é possível conciliar jornada de trabalho com graduação, sobretudo nas áreas afins exigidas pelo Banco.

Parágrafo Quinto: Estabelecer o mesmo interstício diferencial de remuneração entre todos os níveis das funções técnicas (33,3%).

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – JORNADA DE TRABALHO FUNÇÕES TÉCNICAS: O Banco adequará a jornada de trabalho para todas as funções de características eminentemente técnicas (Ex: auditor).

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – DIÁRIAS EM SERVIÇOS: O Banco se compromete a reavaliar o ajuste das diárias em serviços de modo que a referência para este seja, no mínimo, a inflação do setor hoteleiro e de alimentação.

Parágrafo Único – Serão assegurados os custos em decorrência dos trabalhos de campo dos técnicos e agentes de desenvolvimento e gerentes que atuam nestas áreas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – REINTEGRAÇÃO DOS DEMITIDOS ERA FHC E BYRON: O Banco negociará com a CONTRAF-CUT, assessorada pela CNFBNB, a reintegração imediata dos demitidos sem justa causa no período de março de 1995 a fevereiro de 2003, mediante as seguintes condições:

1. A reintegração se dará no cargo equivalente ao ocupado pelo demitido na data de seu desligamento, respeitada a progressão da carreira por antiguidade.

2. Não haverá benefícios salariais ou contribuições previdenciárias, incluindo recolhimentos à CAPEF e CAMED, durante o período de afastamento.

3. A partir da assinatura do acordo será concedido um prazo de 30 dias para os demitidos manifestarem, por escrito, seu interesse em retornar ao Banco.

4. Esta cláusula atende as condições previstas no parecer da AGU JT-01/2007, de 27/11/2007, aprovado pelo Presidente da República em 28/12/2007, e publicado no D.O.U. de 31/12/2007, em especial a que impede a reintegração de demitidos que tenham aderido a programas de demissão voluntária ou incentivada, conforme pág. 85, item 25.

5. Este artigo contém as mesmas condições de cláusula 52 do ACT firmado pelo BNB em 01/09/1992, que reintegrou os demitidos sem justa causa durante o governo Collor.

Parágrafo Único: O acordo será feito mediante aditivo ao atual Acordo Coletivo de Trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – FATOS OCORRIDOS EM SERVIÇOS: O Banco se compromete a estabelecer critérios objetivos na apuração de fatos ocorridos em serviços de modo a não ocorrer imputação de responsabilidade subjetiva e punições desnecessárias aos funcionários do Banco.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDI E AGROAMIGO: Durante a vigência do presente ACT, o Banco promoverá as mudanças necessárias para que todos os serviços executados no âmbito dos programas Crediamigo e Agroamigo deixem de ser terceirizados e passem a ser executados por funcionários concursados.

Parágrafo Primeiro – O Banco realizará concurso público específico para os quadros do Crediamigo e do Agroamigo, nos moldes das seleções atualmente realizadas pelo INEC.

Parágrafo Segundo – Até que seja feito concurso, o Banco designará funcionários de carreira para a Coordenação local das unidades do Cred e Agroamigo que ainda não tenham os mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO – FIM DA TERCEIRIZAÇÃO: O Banco se compromete a substituir os terceirizados por concursados, em todas as áreas, durante a vigência deste acordo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO – CONCURSO PÚBLICO: O Banco do Nordeste do Brasil. S.A. proverá a ocupação dos postos de trabalho de todas as suas unidades através de admissão em concurso público para o exercício de toda e qualquer atividade bancária garantindo para todos que assim admitir a integralidade de direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho e nos Acordos Coletivos vigentes, sem distinção.

ARTIGO TRIGÉSIMO – AUSÊNCIAS NO PERÍODO DECORRENTE DE GREVES: As ausências ocorridas em virtude da paralisação por motivo de greve serão abonadas pelo Banco, sem quaisquer prejuízos para os funcionários.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – ABONO DAS HORAS NÃO TRABALHADA DURANTE A PANDEMIA DO COVIG-19. – O Banco abonará para todos os efeitos as duas horas extras dos funcionários com jornada de 8 (oito) horas não trabalhadas durante o período da pandemia do covid-19, uma vez que a redução da jornada foi iniciativa do próprio Banco, atendendo as recomendações das autoridades sanitárias do País, visando a redução do tempo de permanência dos trabalhadores nos respectivos locais de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO - COMITÊ DE CRISE COVID-19. – O Banco assegurará aos funcionários, através de suas entidades representativas, participação em comitê de crise da covid-19, na proporção de 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades: CONTRAF-CUT, CONTEC, FETRAFI/NE , FEEB BA/SE e AFBNB.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO: COMISSÃO PARITÁRIA PARA DEBATER A IMPLANTAÇÃO DE HOME-OFFICE. O Banco e as Entidades Sindicais constituirão Comissão Paritária para debater a implantação do Home office pelo BNB com objetivo de assegurar aos trabalhadores condições dignas de trabalho e todos os benefícios até então conquistados, além do ressarcimento de todas as despesas originadas em função dessa nova sistemática de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO – AUSÊNCIAS LEGAIS: Além das ausências abonadas previstas no normativo interno, os empregados poderão ausentar-se, no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo dos salários ou outras repercussões funcionais, pela quantidade de dias e nas situações a seguir relacionadas, mediante comprovação em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência.

I – Internação hospitalar de cônjuge, companheiro (a), filho (a), pai ou mãe: 5(cinco) dias para cada pessoa

II – 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de sogro (a), genro ou nora, ressalvadas situações mais vantajosas.

III – 12 (doze) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente.

IV – 2 (dois) dias por semana para acompanhamento de cônjuge/parceiro (a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, nos casos de doenças graves, assim consideradas as previstas no artigo 151 da Lei nº 8.213/91.

V – Descanso remunerado de 60 dias para a mulher em caso de aborto e natimorto, comprovados por atestado médico e 8 (oito) ausências abonadas para o pai em caso de filho(a) natimorto(a).

VI – À funcionária, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para

realização, no mínimo, de 8 (oito) consultas médicas e demais exames complementares.

VII – Nos termos da lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o funcionário tiver que comparecer em juízo e/ ou para depoimento policial.

VIII – 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ao pai ou adotante em caso de nascimento de filho, garantindo-se 20(vinte) dias consecutivos a contar da data de nascimento e o restante imediatamente após o término da licença maternidade;

IX – Liberações necessárias à participação em atividades de formação no sindicato.

X – Concessão de 5(cinco) ausências anuais abonadas para a realização de consultas e exames médicos, além de 2(duas) ausências abonadas para realização dos exames periódicos obrigatórios.

XI – ausência abonada para participação de todas as etapas de seleção de pós-graduação *lato e strictu sensos*, inclusive trânsito se realizado em município diferente de sua unidade;

XII – aos funcionários admitidos a partir de 08.10.1996 serão permitidas 05 (cinco) ausências abonadas, a partir de 01.09.2018, não acumuláveis, a serem utilizadas no período e vigência deste acordo coletivo de trabalho ou conversíveis e espécie, observando as normas reguladoras. Caso tais ausências abonadas não sejam utilizadas nem indenizadas a pedido do funcionário até o último dia útil antes de sua validade, o banco indenizará o funcionário automaticamente, nesta data, independente de solicitação funcionário.

XIII – Todos os funcionários do BNB farão jus a uma folga ou ausência abonada no dia do seu aniversário, caso este ocorra em dia útil. Em sendo feriado bancário, esta transfere-se para o primeiro dia útil após a data do aniversário do empregado.

XIV – O funcionário, além da possibilidade de vender 10 dias das férias, poderá converter estes dias em 10 ausências abonadas ou folgas a serem somadas às ausências previstas no inciso XII, sem prejuízo do recebimento de 1/3 de acréscimo constitucional previsto sobre as férias, em cada utilização.

Parágrafo Único: Por solicitação médica os prazos poderão ser estendidos por tempo necessário ao restabelecimento do paciente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos funcionários investidos de mandatos sindicais – efetivos e suplentes - que estejam em pleno exercício dos seus mandatos na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, juntos a Federação com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivesse, observados, porém para cada entidade o número de diretores liberados e as condições de

aplicações estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho aditivas que integram o presente instrumento

Parágrafo Primeiro – O Banco, mediante solicitação da entidade interessada, garantirá o salário que o empregado perceber, bem como os benefícios regulamentares e a contagem de tempo de serviço para todos os fins dos funcionários cedidos para o mandato sindical que exerçam ou venham a exercer em caráter efetivo mandato de direção (Presidente, Diretores, Membros do Conselho Fiscal ou Representantes, junto ao Conselho da Federação ou Confederação), limitados estes a 22 (vinte e dois) empregados com atuação nas bases de representação da CONTRAF.

Parágrafo Segundo – A cessão deverá ser solicitada à área de Desenvolvimento Humano pela CONTRAF - CUT, que encaminhará, juntamente com o pedido de cessão, a cópia da ata de posse/eleição dos dirigentes.

Parágrafo Terceiro – O Banco assegurará aos funcionários eleitos e liberados para o exercício de cargos de representação nas direções de entidades de lazer, associativas e sindicais função comissionada compatível com as garantias aos dirigentes indicados pelo Banco para exercer cargos na CAPEF e CAMED, observando os perfis e requisitos previstos nos normativos internos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNB: O Banco liberará do expediente de trabalho o presidente e 3 (três) diretores da Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB) durante a vigência dos respectivos mandatos, devendo ser informados os nomes destes empregados ao Banco.

Parágrafo Primeiro – O Banco assegurará a estabilidade no emprego e irremovibilidade aos empregados eleitos para exercerem cargos de direção na AFBNB, nos termos do artigo 543 da CLT, pelo prazo correspondente aos respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o retorno dos dirigentes ao Banco nas suas lotações de origem e nas funções anteriormente exercidas.

Parágrafo Terceiro – O Banco consignará em folha de pagamento de seus empregados as contribuições dos associados para a AFBNB, em percentuais aprovados pelo Conselho de Representantes da AFBNB.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO – ENQUADRAMENTO DO ASSISTENTE BANCÁRIO: O Banco enquadrará automaticamente por força do presente acordo todos os ocupantes do cargo de Assistente Bancário (em extinção) no cargo de Analista Bancário, nos níveis deste cargo cujos salários sejam correspondentes aos atuais recebidos como Assistente Bancário.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO – DIREITOS DOS DELEGADOS SINDICAIS: Além dos direitos já assegurados no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, os delegados sindicais serão garantidos pelo prazo de 1 ano após o término de seu mandato os direitos a inamobibilidade e manutenção da função

comissionada, salvo processo administrativo concluído e com amplo direito de defesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO – PROMOÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS LIBERADOS: O Banco criará mecanismos que possibilitem a promoção por mérito de dirigentes sindicais liberados, tanto no tocante CARGO como em relação a FUNÇÕES.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO – PLR: A Participação nos lucros e resultados (PLR) seguirá os preceitos estabelecidos na CCT quanto aos percentuais do lucro a ser distribuído para os funcionários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – BIBLIOTECA: O Banco disponibilizará o acervo das bibliotecas do Banco, para uso a todos os funcionários, inclusive garantindo o envio do item do acervo solicitado pelo funcionário, por malote, para qualquer unidade, sem ônus para o funcionário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO – REESTRUTURAÇÃO: O Banco manterá as comissões de todos os funcionários nas agências que houve reestruturação, até a aprovação do novo modelo de comissões pelo SEST e, após essa aprovação, a contar da citada aprovação, por um período de 12 meses.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – COMISSÃO DE ÉTICA E CAREF: O Banco assegurará participação paritária das entidades representativas dos funcionários na comissão eleitoral responsável pela condução da eleição dos representantes no CAREF e na Comissão de Ética.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO – EXAME MÉDICO: O Banco realizará exame médico periódico igual para todos os funcionários a cada período de um ano, não distinguindo o tipo de exame por função exercida pelo funcionário.

Parágrafo Único: O Banco ressarcirá os custos com deslocamento para realização de exame periódico a outras cidades e abonará os dias necessários para o exame.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO – PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: O Banco determinará à CAPEF a reformulação do plano BD para fins a recomposição do benefício, promovendo reforma do estatuto da Caixa e garantindo a retroatividade das contrapartidas do associado e do patrocinador aos patamares de quando os benefícios foram congelados (1997). O Banco se compromete a aportar os recursos necessários para implementar as alterações no plano BD.

Parágrafo Primeiro – O Banco aceitará a adesão com retroatividade ao novo Plano de Previdência Complementar de ex-funcionários cujo processo de reintegração esteja em curso na Justiça e no Congresso Nacional e que venham a ser reintegrados.

Parágrafo Segundo – O Banco, enquanto patrocinador reivindicará que a adesão ao novo Plano CV-I da CAPEF, garantida a retroatividade das contribuições, poderá ser realizado a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro – O associado do plano CV-I poderá optar a qualquer tempo pelo aumento de sua contribuição para até 12%, bem como reduzi-la em até 50% do seu valor aportado, sendo garantida igual contribuição do patrocinador, sem prejuízo de contribuição extra, por parte do associado.

Parágrafo Quarto – No que diz respeito à portabilidade, o Banco, enquanto patrocinador permitirá que o funcionário que ingresse em seu quadro, se associe à CAPEF com a mesma condição de paridade prevista no plano CV-I.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO – DEMOCRATIZAÇÃO DA CAPEF: O Banco, enquanto patrocinador reivindicará revisão estatutária e do regulamento da CAPEF, garantindo o fim do voto de qualidade e um diretor eleito pelos associados, com função executiva.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO – APORTE DE RECURSOS PARA CAPEF: O Banco e as entidades instalarão comissão paritária no prazo de 30 dias após a assinatura do presente acordo para apresentar proposta de novo aporte de recursos para o fortalecimento da CAPEF, com prazo máximo de até 60 dias, objetivando reduzir as contribuições mensais dos participantes ativos e assistidos dos planos BD e CV-I, bem como realizar revisão do Plano de Benefícios.

Parágrafo Único – O Banco destinará à CAPEF de imediato e de uma só vez os recursos provisionados de que trata a deliberação 600 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO – CUSTEIO DA CAPEF – PLANO CV-I: O Banco, enquanto responsável pela indicação dos administradores da CAPEF, orientará a redução do custeio do Plano CV-I para 1% das contribuições mensais dos associados e do Banco.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO – PLANO DE CUSTEIO DA CAMED: O Banco contribuirá na qualidade de mantenedor e patrocinador do Plano Camed com percentuais duas vezes maior em relação à contribuição dos seus funcionários da ativa, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Primeiro – A contribuição patronal de que trata o caput será de 3% ou R\$ 100,00 (cem reais) o que for maior, mantendo-se a contribuição na folha dos funcionários da ativa, aposentados e pensionistas no mesmo patamar de 1,5% garantindo a extensão de atendimentos por intermédio de convênio de reciprocidade, nas praças em que se caracteriza ausência de credenciados.

Parágrafo Segundo – O Banco e as entidades sindicais instalarão grupos de trabalho paritários, de caráter permanente, visando à redução de custos administrativos, operacionais e médicos e também objetivando ampliação de benefícios tais como: aumento da rede de credenciados e credenciamento onde não houver, formando equipe para triagem de melhores clínicas de tratamento para adictos (Álcool, Drogas e Obesos), criando programas assistenciais para

todos os funcionários, inclusive com alerta de exames periódicos e garantia do custeio do tratamento dos funcionários que apresentem problemas de saúde relacionados com as disfunções acima referidas.

Parágrafo Terceiro – O Banco, na qualidade de controlador, autorizará a CAMED a implementar, imediatamente, todas as propostas pela comissão paritária BNB/CNFBNB na versão atualizada do documento “Estudo Sobre a Situação da CAMED e Proposta de Melhoria dos Planos de Auto-Gestão”.

Parágrafo Quarto – O Banco garantirá o ressarcimento integral de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem aos funcionários, seus dependentes e acompanhantes que precisarem deslocar-se para outras localidades pela ausência de credenciados em sua cidade, na busca de serviços médicos particulares ou conveniados.

Parágrafo Quinto – O Banco constituirá em 30 dias após assinado o presente acordo, juntamente com representantes da Comissão Nacional, um grupo paritário para propor a reforma do estatuto da CAMED, contemplando entre outros assuntos, o fim do voto de qualidade e a eleição pelos funcionários de dois diretores com função executiva.

Parágrafo Sexto – O Banco ressarcirá os custos com deslocamento para internamento médico-odontológico em outras cidades, bem como implantará atendimento itinerante nos Estados.

Parágrafo Sétimo – O Banco assegurará aos funcionários com filhos portadores de necessidades especiais 02 (duas) horas por dia para encaminhar o filho para atendimento especializado, desde que comprovada através de solicitação médica, além de garantir o abono da falta decorrente desse deslocamento.

Parágrafo Oitavo – O Banco garantirá o retorno dos genitores dos funcionários para o plano natural.

Parágrafo Nono – Previsão normativa que permita remoção/transferência temporária, de forma excepcional, por motivo de tratamento de doença do funcionário ou de seus parentes até o segundo grau, para agência localizada em um centro que dispõe do referido tratamento, evitando assim, gastos e desgastes com viagens, por parte do funcionário, sendo ainda este acompanhado pela assistência social do Banco.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO– REAJUSTE DA CAMED: Os reajustes da CAMED ocorrerão por ocasião do reajuste salarial dos funcionários da ativa e, no máximo, no mesmo percentual.

Parágrafo Único – Com relação aos associados aposentados, os reajustes da CAMED ocorrerão no mesmo percentual e no mesmo mês do reajuste concedido pela CAPEF.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO – CUSTEIO DE ATIVIDADES LABORAIS: O Banco transferirá para as agências o poder de contratação de empresas para desenvolver programas de atividades laborais de caráter preventivo.

Parágrafo Primeiro – O Banco destinará 100% do auxílio financeiro aos funcionários e aposentados que comprovarem frequentar academias para atividades físicas de caráter preventivo e regenerativo.

Paragrafo Segundo – O Banco compromete-se a retornar de imediato as atividades Laborais ora suspensas.

ARTIGO QUIQUAGÉSIMO SEGUNDO – SAÚDE OCUPACIONAL: O Banco implementará de imediato as recomendações da blitz de ergonomia visando corrigir problemas relacionados à saúde ocupacional.

ARTIGO QUIQUAGÉSIMO TERCEIRO – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A todos os funcionários será assegurado acesso ao Programa de Assistência Social-PAS, modalidade Adiantamento para os seguintes eventos:

- I – Tratamento odontológico não coberto pela CAMED;
- II – Aquisição de óculos e lentes de contato;
- III – Catástrofe natural ou incêndio residencial;
- IV – Funeral de dependente econômico;
- V – Glosas da CAMED nos tratamentos realizados no regime de livre escolha;
- VI – Tratamento psicoterápico, condicionado ao esgotamento do limite de 60 sessões individuais disponibilizadas a cada 12 meses ao associado da CAMED no sistema de co-participação;
- VII – Cobertura das despesas decorrentes de deslocamentos, hospedagens e verbas refeição, conforme Programa de Assistência a Vítimas de Sequestro e Assalto.
- VIII – Ressarcimento de 50% do valor dos remédios para qualquer tipo de tratamento.

Parágrafo Único – O Banco regulamentará em normas internas o modo da concessão dos *PAS ADIANTAMENTO* para os eventos estabelecidos no caput desta cláusula, respeitada a capacidade de pagamento de cada funcionário, apenas no que concerne à utilização do plano de saúde.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO – PAS AUXÍLIO: A todos os funcionários será assegurado acesso ao Programa de Assistência Social (PAS), modalidade auxílio para os seguintes eventos:

- I – -Assistência a dependentes com deficiência;
- II – Enfermagem especial;
- III – Hormônio do crescimento;
- IV – Deslocamento para tratamento de saúde no País, deslocamento para tratamento de saúde no exterior;
- V – Deslocamento para doação e recepção de órgão e transplantes;
- VI – Controle do tabagismo.

Parágrafo Único: O Banco regulamentará em normas internas o modo da concessão dos PAS AUXÍLIO para os eventos estabelecidos no caput desta cláusula.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO – DESIGNAÇÃO DE LOCAL ADEQUADO PARA DESCANSO: O Banco disponibilizará espaço adequado e específico para descanso dos funcionários em todas as unidades de trabalho.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO – REVISÃO DO PLANO BD: Será criado junto com AABNB um grupo de trabalho composto por aposentados (as), sendo um de cada Estado, para discutir e apresentar sugestões para o Banco e CAPEF, objetivando a revisão dos benefícios do plano BD assim como a adequação da taxa de contribuição para a CAPEF.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO – GESTÃO DOS PLANOS BD E CV I: O Banco e a CAPEF deverão criar mecanismos para proteger os fundos dos planos BD e CV1, evitando que a administração desses fundos seja transferida ao mercado financeiro, conforme projeto que já tramita no Congresso Nacional.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO – REPASSES DA CAMED CORRETORA: Os fundos de demanda diferenciada e o fundo de prevenção e assistência, criado pelo Banco do Nordeste para assistência aos funcionários, seja elevado o percentual do valor recebido pelo BNB da CAMED corretora, de 35% (trinta e cinco), atualmente, para 55% (cinquenta e cinco), de forma a garantir a solvência dos fundos, que se encontram apresentando déficits mensais constantes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO – CAMED PARA NOVOS FUNCIONARIOS – O Banco do Nordeste do Brasil. S.A. na condição de patrocinador garantirá direito de acesso ao plano de saúde da Camed Saúde, em igualdade de condições as atuais regras aplicadas aos ativos, aos funcionários e a seus dependentes legais que vierem a ser admitidos via concurso público durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ARTIGO SECSAGÉSIMO – VACINAÇÃO: Nas campanhas de vacinação, serão disponibilizadas vacinas para os funcionários da ativa e aposentados, inclusive para seus dependentes inclusos no plano de saúde.

ARTIGO SECSAGÉSIMO PRIMEIRO – VIGÊNCIA: Este Acordo coletivo de trabalho terá duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

Parágrafo Único – A vigência de que trata o caput será prorrogada extraordinariamente até que as partes firmem novo contrato coletivo.

ARTIGO SECSAGÉSIMO SEGUNDO - ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO: Os termos deste acordo coletivo de trabalho devem ser aplicados a todos os trabalhadores empregados diretamente pelo banco; aos trabalhadores empregados por outras empresas que prestam serviços permanentes ao banco nas áreas consideradas como atividade bancária; aos trabalhadores de empresas que desenvolvam produtos financeiros ou similares oferecidos pelo banco.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por empresas que prestam serviços permanentes ao banco as empresas que atuam na área de processamento de dados, preparação de documentos ou atuação em qualquer das fases da compensação de documentos, digitação de cobrança e outros papéis bancários, home bank, tele atendimento, tesouraria, apoio às máquinas de autoatendimento e similares e aos correspondentes bancários. Dentre as atividades na área de processamento de dados a serem consideradas incluem-se as de entrada de dados, bem como as de análise, apuração, leitura, autenticação e armazenamento de documentos.

Parágrafo Segundo - Entende-se por empresas que desenvolvem produtos financeiros ou similares oferecidos pelo banco aquelas da área de cartão de crédito, leasing, previdência privada, seguros, gestão/administração de ativos e similares, ainda que oferecidos por meio de comunicação, inclusive virtual.

Fortaleza, 11 de julho de 2020

Tomaz de Aquino e Silva Filho
Coordenador da Comissão Nacional dos Funcionários do BNB-CNFBNB

Gustavo Machado Tabatinga Junior
Secretário Geral/ Contraf-CUT

